



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2026. Publicação: 18/06/2026. Nº 116/2026.

ISSN 2764-8060

IV – identificação de jornadas superiores aos limites constitucionais ou materialmente incompatíveis; V – eventual compartilhamento de auditorias, relatórios técnicos, achados de fiscalização, matrizes de risco ou estudos já existentes sobre a temática.

3 - Determina-se a expedição de recomendação preliminar ao Município de Lima Campos/MA para que, sem prejuízo de posterior análise ministerial mais aprofundada:

I – promova revisão interna das acumulações de cargos, empregos e funções públicas atualmente existentes; II – implante ou aperfeiçoe mecanismos efetivos de controle de frequência, preferencialmente por meio eletrônico ou biométrico, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

III – vede a adoção de teletrabalho informal, regime remoto ou jornada flexível sem regulamentação específica, ato autorizativo formal e mecanismo objetivo de aferição de produtividade e frequência; IV – adote declaração periódica obrigatória de vínculos públicos e privados pelos servidores municipais; V – instaure procedimentos administrativos internos sempre que identificados indícios de incompatibilidade material de jornadas, ausência de contraprestação laboral ou acumulação ilícita de cargos públicos; VI – mantenha documentação funcional idônea, atualizada e auditável, apta a comprovar a efetiva prestação do serviço público e a regularidade dos pagamentos realizados.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional competente, para fins de ciência;

Determina-se o encaminhamento de cópia deste expediente ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município de Lima Campos/MA, para ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo e adoção das providências administrativas cabíveis.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão, para registro e publicação;

Designar, como Secretária deste Procedimento Administrativo, a servidora Gisleanne Cordeiro Saturnino Leite, para auxiliar na instrução do feito, procedendo às notificações e certificações necessárias;

Publique-se a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento das diligências determinadas, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônica.

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA

Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça, em 10/06/2026, às 16:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 7/2026 - 1ªPJPD

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000861-278/2026

OBJETO: Recomendar à Prefeita Municipal e Secretários Municipais de Administração do Município de Pedreiras/MA, para que adotem providências administrativas voltadas ao controle da acumulação de cargos públicos, fiscalização de frequência funcional, verificação da compatibilidade material

de jornadas e prevenção de pagamentos sem efetiva contraprestação laboral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, arts. 25, IV, “a”, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como pela Resolução CNMP nº 174/2017 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2026. Publicação: 18/06/2026. Nº 116/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal estabelece hipóteses excepcionais de acumulação remunerada de cargos públicos, condicionadas à efetiva compatibilidade de horários e à preservação da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça identificou, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa do patrimônio público e fiscalização da Administração Pública, reiteradas demandas envolvendo possível acumulação ilícita de cargos públicos, incompatibilidade material de jornadas, ausência de controle efetivo de frequência funcional e eventual percepção de remuneração sem correspondente prestação laboral;

CONSIDERANDO a existência de múltiplas denúncias anônimas, manifestações oriundas da Ouvidoria do Ministério Público, notícias de fato e procedimentos individualizados relacionados à mesma temática, especialmente envolvendo profissionais vinculados às áreas da saúde e da educação nos Municípios integrantes da Comarca de Pedreiras/MA;

CONSIDERANDO que a reiteração massiva de casos semelhantes evidencia possível deficiência estrutural nos mecanismos administrativos de controle funcional, fiscalização de frequência, gestão de recursos humanos e verificação de compatibilidade de vínculos públicos;

CONSIDERANDO que a mera compatibilidade formal declarada pela Administração Pública não é suficiente para legitimar a acumulação de cargos públicos, sendo indispensável a aferição concreta da compatibilidade material das jornadas, da viabilidade física de deslocamento e da efetiva prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a inexistência de mecanismos idôneos de controle funcional, tais como biometria, ponto eletrônico, relatórios de produtividade, folhas de frequência regulares e escalas auditáveis, compromete a fiscalização administrativa e pode ensejar danos ao erário e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a ausência de documentação funcional mínima inviabiliza a comprovação da efetiva contraprestação laboral, circunstância potencialmente caracterizadora de enriquecimento ilícito e percepção indevida de remuneração pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa e dos interesses sociais indisponíveis, inclusive mediante atuação preventiva, estrutural e resolutiva;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos permanentes de integridade administrativa, controle funcional e fiscalização de vínculos acumulados constitui medida essencial à proteção do erário e à eficiência da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR preliminarmente à PREFEITA MUNICIPAL e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO do MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA para que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, adotem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências administrativas preventivas e de regularização funcional:

- a) promovam revisão interna das acumulações de cargos existentes;
- b) implantem mecanismos efetivos de controle biométrico de frequência;
- c) vedem teletrabalho informal sem regulamentação específica;
- d) adotem declaração periódica obrigatória de vínculos públicos pelos servidores;
- e) instaurem procedimentos administrativos internos diante da identificação de incompatibilidades materiais de jornada.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das medidas ora recomendadas, devendo os destinatários encaminhar resposta formal e documentação pertinente ao término do referido prazo.

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive instauração de inquérito civil, ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa e responsabilização dos agentes públicos eventualmente envolvidos.

Por fim, determino:

I) o encaminhamento de cópia da presente Recomendação Preliminar ao Centro de Apoio Operacional competente, para fins de ciência e eventual apoio técnico-institucional;

II) após o recebimento das informações requisitadas e das manifestações encaminhadas pelos entes municipais, voltem-me os autos conclusos para análise das medidas subsequentes eventualmente cabíveis, inclusive expedição de recomendação conjunta, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC regional, instauração de inquéritos civis individualizados ou adoção das medidas judiciais pertinentes;

Cumprido salientar que o Ministério Público do Estado do Maranhão permanece à disposição para esclarecimentos adicionais relacionados ao objeto da presente recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/06/2026. Publicação: 18/06/2026. Nº 116/2026.

ISSN 2764-8060

Pedreiras/MA, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça, em 10/06/2026, às 16:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 8/2026 - 1ºPJPD

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000862-278/2026 OBJETO: Recomendar ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, para que adotem providências administrativas voltadas ao controle da acumulação de cargos públicos, fiscalização de frequência funcional, verificação da compatibilidade material de jornadas e prevenção de pagamentos sem efetiva contraprestação laboral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, arts. 25, IV, “a”, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, bem como pela Resolução CNMP nº 174/2017 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal estabelece hipóteses excepcionais de acumulação remunerada de cargos públicos, condicionadas à efetiva compatibilidade de horários e à preservação da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça identificou, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa do patrimônio público e fiscalização da Administração Pública, reiteradas demandas envolvendo possível acumulação ilícita de cargos públicos, incompatibilidade material de jornadas, ausência de controle efetivo de frequência funcional e eventual percepção de remuneração sem correspondente prestação laboral;

CONSIDERANDO a existência de múltiplas denúncias anônimas, manifestações oriundas da Ouvidoria do Ministério Público, notícias de fato e procedimentos individualizados relacionados à mesma temática, especialmente envolvendo profissionais vinculados às áreas da saúde e da educação nos Municípios integrantes da Comarca de Pedreiras/MA;

CONSIDERANDO que a reiteração massiva de casos semelhantes evidencia possível deficiência estrutural nos mecanismos administrativos de controle funcional, fiscalização de frequência, gestão de recursos humanos e verificação de compatibilidade de vínculos públicos;

CONSIDERANDO que a mera compatibilidade formal declarada pela Administração Pública não é suficiente para legitimar a acumulação de cargos públicos, sendo indispensável a aferição concreta da compatibilidade material das jornadas, da viabilidade física de deslocamento e da efetiva prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a inexistência de mecanismos idôneos de controle funcional, tais como biometria, ponto eletrônico, relatórios de produtividade, folhas de frequência regulares e escalas auditáveis, compromete a fiscalização administrativa e pode ensejar danos ao erário e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a ausência de documentação funcional mínima inviabiliza a comprovação da efetiva contraprestação laboral, circunstância potencialmente caracterizadora de enriquecimento ilícito e percepção indevida de remuneração pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade administrativa e dos interesses sociais indisponíveis, inclusive mediante atuação preventiva, estrutural e resolutiva;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos permanentes de integridade administrativa, controle funcional e fiscalização de vínculos acumulados constitui medida essencial à proteção do erário e à eficiência da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR preliminarmente ao PREFEITO MUNICIPAL e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO do MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA para que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, adotem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências administrativas preventivas e de regularização funcional:

a) promovam revisão interna das acumulações de cargos existentes;